



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡

Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

= Lei nº 1.488, de 14 de abril de 1986 =

"Modifica a Lei nº 1.295, de 15 de abril de 1.980, dando nova redação ao artigo 3º e acrescenta o artigo 5º da referida Lei e contém outras providências"

A Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes, DECRETOU, e eu, em seu nome, SANCIONO a seguinte Lei:

Artº 1º) - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer doação por instrumento público, de lotes de terreno urbano pertencente à Municipalidade;

Artº 2º) - A doação referida no artigo 1º desta Lei será feita apenas e tão somente às pessoas comprovadamente carentes de recursos, com prioridade para as que foram atingidas pelas enchentes, e que se encontram ainda, alojadas em diversos pontos da cidade, sem o mínimo de conforto e de higiene;

Artº 3º) - As pessoas beneficiadas pela presente Lei poderão alienar, vender ou trocar o imóvel, desde que seja para sua melhoria sócio-econômica, para adquirir outro imóvel ou em caso de morte na família;

§ 1º - Os lotes de terreno a serem doados serão os constantes do loteamento de propriedade do Senhor Geraldo Maciel Soares, já adquiridos pela Municipalidade, para o fim aqui proposto;

§ 2º - Todos aqueles que foram beneficiados pela Lei 1.295, de 15.04.80 que estiverem irregulares, terão 18 (dezoito) meses a partir desta data para se regularizarem junto à Prefeitura Municipal;

§ 3º - O imóvel não regularizado no prazo previsto no § 2º do artigo 3º, voltará a incorporar-se ao patrimônio do Município.



≡ PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU ≡


Lei Provincial n.º 2407 de 5/XI/1877 — Área: 1134 Km² — Altitude: 612 metros
MANHUAÇU —:— MINAS GERAIS

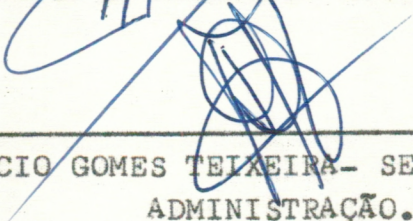
fls. II - continuação...

mais de um lote em nome de um só proprietário;

Artº 5º) - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu(MG), 14 de abril de 1.986.


FERNANDO MAURILIO LOPES - PREFEITO MUNICIPAL


DÊLCIO GOMES TEIXEIRA - SEC. MUNICIPAL DA
ADMINISTRAÇÃO.